



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4540, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas emergenciais adotadas no Decreto 4.467, de 25 de março de 2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Inciso VI e acrescentado o Inciso IX ao Art. 3º-A, do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A

.....

VI - academias de esporte de todas as modalidades, centros e estúdios de ginástica, inclusive os instalados no interior de clubes recreativos e esportivos; desde que garantida a ventilação adequada com atendimento limitado a 30% de sua capacidade e com agendamento de horários. Utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras e similares) por todos os funcionários, terceirizados e usuários; deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros entre equipamentos; as saunas devem permanecer fechadas; os bebedouros devem estar disponíveis somente para o abastecimento dos recipientes individuais e em caso de filas, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros; as áreas destinadas à alimentação (lanchonete, café e

7



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

similares) deverão permanecer fechadas; deverão ser disponibilizados frascos com álcool em gel 70% (dispenser) em todas as áreas do estabelecimento; proceder com a higienização dos equipamentos individuais (colchonetes, halteres e similares);

.....

IX - atividades das Ligas Oficiais de todas as modalidades esportivas, sendo vedada a presença de público nas partidas esportivas e obrigatória a adoção de todas as medidas sanitárias vigentes.” (NR)

Art. 2º. Fica alterado o Inciso II do Art. 4º, do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

.....

II - atividades de cinema no bairro, museus, teatro ou qualquer outra atividade coletiva de caráter cultural e/ou esportiva, com exceção das atividades expressamente autorizadas por este Decreto.” (NR)

Art. 3º. Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de setembro de 2020.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Anexo Único

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO DURANTE A SEMANA	FUNCIONAMENTO FIM DE SEMANA E FERIADOS
Atividades consideradas essenciais (Art. 3º, § 2º)	SIM	SIM
Escritórios, imobiliárias, concessionárias, lojas de veículos e demais prestadores de serviços (Art. 3º-A, I, II e III)	Das 09:00h às 17:00h	Das 09:00h às 17:00h
Prestação de serviços de ensino complementar, tais como, escolas de idiomas, informática e similares (Art. 3º-A, VII)	08 (oito) horas diárias	08 (oito) horas diárias
Comércio (Art. 3º-A, IV)	Das 10:00h às 18:00h	Das 09:00h às 14:00h
Consumo local em bares, restaurantes, serviços de buffet, salões de festas e similares (Art. 3º-A, V)	08 (oito) horas diárias até às 22:00h	08 (oito) horas diárias até às 22:00h
Academias de esporte de todas as modalidades, centros e estúdios de ginástica (Art. 3º-A, VI)	SIM	SIM
Clubes recreativos e esportivos, vedada atividades coletivas (Art. 3º-A, VIII)	SIM	SIM
Continuam proibidos no Município de Caçapava		
A prática de atividades esportivas coletivas em clubes esportivos e recreativos (Art. 3º-A, VIII)		
A realização de eventos de qualquer natureza, em espaços públicos ou particulares (Art. 4º, I)		
A realização de atividades coletivas esportivas ou culturais (Art. 4º, II), à exceção das Ligas Oficiais (Art. 3º-A, IX)		